

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2017, Seção 1, Pág. 16.
Portaria SERES nº 1.282, publicada no D.O.U. de 11/12/2017, Seção 1, Pág. 51.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial situado no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201415980		
PARECER CNE/CES N°: 140/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso contra o indeferimento, pela Secretaria de Supervisão e Regulação da Educação Superior (SERES), do pedido de aditamento ao ato de credenciamento de polo de apoio presencial da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) para a oferta inicial de 40 (quarenta) vagas semestrais em seu curso superior de Pedagogia na modalidade de Educação a Distância (EaD).

A Faculdade Educacional da Lapa é mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa, ambas localizadas na Rodovia Olívio Beliche, km 30, PR 476, s/n, bairro Boqueirão, no município da Lapa, no estado do Paraná.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.179/98 e iniciou suas atividades na modalidade de Educação a Distância em 2005. O credenciamento para EaD está em trâmite no Sistema e-MEC, sob registro nº 201111486.

A FAEL apresenta os seguintes indicadores: Conceito Institucional (CI) igual a 3 e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (2013).

Oferece cursos presenciais de bacharelado em Administração e licenciatura em Pedagogia, e, na modalidade a distância, o curso de licenciatura em Pedagogia, autorizado pela Portaria SESu nº 590 de 6/9/2006, publicada no DOU em 12/9/2006.

Em nível de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, a Instituição possui cursos nas áreas de Gestão e Educação.

De acordo com o cadastro e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos de graduação EaD:

Curso	CPC	Ano índice CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano índice ENADE
Administração	4	2012			4	2012
Ciências Contábeis			4	2014		
Letras - Português e Espanhol			4	2014		
Matemática			4	2014		
Pedagogia	3	2011			2	2011

A FAEL firmou acordo de cooperação técnica para a criação e manutenção de um polo de apoio presencial de EaD no Centro Educacional Jorge de Lima – ME, com sede na Avenida Bela Vista, Quadra 3, lote 1, Benedito Bentes II, na cidade de Maceió/AL

No polo de apoio presencial da FAEL, a ser instalado em Maceió, serão oferecidas, inicialmente, 40 (quarenta) vagas semestrais para o curso de Pedagogia.

a) Histórico das Avaliações

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep), que realizou a visita *in loco* no período de 29/9/2015 a 3/10/2015 e atribuiu o Conceito Final 3 ao polo, como se pode observar:

Dimensão 1 – Projeto de Polo: conceito 3

1.1 Organização Institucional (Fontes de Consulta: PDI, Estatuto, Regimento): 3

- 1.1.1 Planejamento e Implantação do Polo: 2
- 1.1.2 Justificativa para a implantação do Polo: 3

1.2 Corpo Social (Fontes de consulta: PDI, PPC, Estatuto e Regimento): 3

- 1.2.1 Titulação acadêmica do coordenador do Polo: 4
- 1.2.2 Experiência acadêmica e administrativa do coord. do Polo: 1
- 1.2.3 Vínculo de trabalho do coordenador do Polo: 1
- 1.2.4 Titulação de tutores: 5
- 1.2.5 Qualificação e Formação dos tutores em Ead: 1
- 1.2.6 Corpo técnico-administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do Polo: 3

1.3 Infraestrutura: 2

- 1.3.1. Instalações administrativas: 2
- 1.3.2. Salas de aula/tutoria: 3
- 1.3.3. Sala para a coordenação do Polo: 3
- 1.3.4. Sala para tutores: 3
- 1.3.5. Auditório/Sala de conferência: 1
- 1.3.6. Instalações sanitárias: 2
- 1.3.7. Áreas de convivência: 3
- 1.3.8. Recursos de informática: 2
- 1.3.9. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação: 3
- 1.3.10. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento: 1
- 1.3.11. Biblioteca: instalações para estudos individuais e grupo: 1
- 1.3.12. Livros da bibliografia básica: 3
- 1.3.13. Livros da bibliografia complementar: 4
- 1.3.14. Periódicos especializados: 4
- 1.3.15. Laboratórios especializados: 1

Dimensão 2 – Informações sobre o Polo: NAS (Não se aplica cálculo)

Dimensão 3 – Informações sobre o Polo: NAS (Não se aplica cálculo)

b) Considerações da SERES

Segue abaixo a reprodução parcial das considerações da SERES:

(...) A Comissão in loco, verificou que o polo de apoio presencial da FAEL em Maceió/AL mostra fragilidade nos aspectos de infraestrutura.”

(...) Embora a avaliação do INEP tenha apontado índice que o qualifica como em condições suficientes para receber oferta de cursos na modalidade EAD, pode ser constatar a partir do conceito atribuído à dimensão estrutura física (Conceito 2 – insatisfatório) que o polo de apoio presencial em questão, não oferece as mínimas de funcionamento para oferta de cursos EAD (...)

Em seu Parecer Final, a SERES cita trechos do relatório do Inep para justificar sua decisão de indeferir o pedido de abertura do polo em Maceió. Vejamos:

(...) na oferta inicial, está previsto o Curso de Pedagogia. Para este curso é prevista brinquedoteca como laboratório específico, além do laboratório de informática. Entretanto, a estrutura física existente não atende o previsto nos Projetos da IES, bem como os Referenciais de Qualidade para a Educação a Distância do Ministério da Educação.”(grifo nosso)

(...) Alguns brinquedos estão armazenados na biblioteca.”(g.n.)

(...)o laboratório está em espaço muito apertado: um pequeno corredor que foi precariamente adaptado para servir como tal. (g.n.)

(...) A biblioteca não tem espaço suficiente para acomodar seu acervo.(...) Não há espaço para estudo individual ou em grupo. Ressalte-se que o espaço físico da biblioteca é insuficiente para atender a demanda prevista para polo de EAD.” (g.n.)

(...) Não foi apresentado à Comissão de avaliação in loco nenhuma documentação que comprove qualquer formação específica em ead, experiência em docência ou gestão acadêmica do coordenador. Foi apresentado à Comissão de avaliação uma “Carta Convite para Atividades no Ensino Superior” feita pela parceira da IES no Polo, o Centro Educacional Jorge de Lima. Neste documento, não há previsão ou descrição de qual carga horária semanal seria dedicada para realizar as atividades de gestão do polo. (...) Não foi apresentado à Comissão de avaliação in loco nenhuma documentação que comprove qualquer formação específica em ead da tutora. (grifo nosso)

V. CONCLUSÃO

Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.622/2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao aditamento ao ato de credenciamento EaD da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) com sede na Rodovia Olívio Beliche km 30, pr 476, nº s/n - Boqueirão - Lapa/Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples LTDA. do polo abaixo especificado:1-(1070438) Polo EaD - Maceió - Avenida Bela Vista, Quadra 03 - Lote 01, Nº s/n - Benedito Bentes II - Maceió/Alagoas. CEP:57085-070.

c) Considerações da IES no Recurso

A peça recursal manifesta a discordância da Instituição em relação aos conceitos a ela atribuídos pelos avaliadores, nos seguintes termos:

O processo possui protocolo no e-MEC de número 201415980, protocolado em 10/10/2014, data da baixa do boleto pago. Cerca de um ano depois, a visita de avaliação foi realizada no período compreendido entre 02/08/2015 a 06/08/2015, obtendo resultado final 3 (três), como consta do relatório de avaliação disponível no e-MEC.

Em outras palavras, o projeto de polo recebeu menção final “SATISFATÓRIO”, considerando o conjunto de conceitos das dimensões de análise.’

Não foi encontrada qualquer referência que subordine o resultado final a resultados parciais das dimensões, exceto no caso em que uma das dimensões obtenha resultado igual a 1.

Deve-se ressaltar que o referido relatório de avaliação, não foi impugnado pela SERES ou pela IES e não foi objeto de solicitação de esclarecimentos sob a forma de diligência na fase posterior a avaliação. Embora previsto pela Port 40, não suscitou dúvidas ou questionamentos.

Publicou-se então, pela Portaria nº 1045 de 23/12/2015, o indeferimento do processo dado como conceito SATISFATÓRIO, como prevê a legislação e ainda, subtraindo-se da IES a oportunidade de esclarecer eventuais dúvidas sobre o relatado pelos avaliadores.

Sobre as notas atribuídas a alguns itens, argumenta a IES o seguinte:

Com a apresentação de alguns dos aspectos legais que regem a educação a distância e com uma breve descrição da metodologia aplicada pela FAEL para a atividade de EAD, procurou-se caracterizar que a dimensão de um polo e a forma com que os recursos são disponibilizados aos alunos, não implica necessariamente em ter esse grupo de alunos reunidos simultaneamente no polo e usando todos os recursos.”

Da mesma forma, laboratórios como a citada brinquedoteca, possam fugir da imagem associada a laboratórios de estrutura física fixa, com bancadas de alvenaria ou madeira e instalações de equipamentos, principalmente quando se trata de jogos destinados à educação de crianças.”

Outro aspecto que se destaca refere-se à biblioteca. A FAEL, como descrito, fornece ao longo do curso, uma biblioteca individual aos alunos. Nos polos a biblioteca é constituída pelos mesmos livros fornecidos aos alunos e complementada com os demais referenciais básicos de cada disciplina, lembrando que o instrumento de avaliação, calcula a relação do número de alunos por exemplar da bibliografia básica, pela média dos exemplares de todas as bibliografias básicas da mesma disciplina e ainda, reconhece os títulos das bibliotecas virtuais como bibliografia complementar. Pode-se formar uma imagem, portanto, que o espaço e o acervo destinado a uma biblioteca com tais características, não precisa, necessariamente, ser comparável com o da biblioteca central da instituição.

Há no relatório dos avaliadores, itens com notas pontuais 2 e 1, mas que não foram suficientes para comprometer o resultado final. Seria como reprovar um aluno que, mesmo obtendo nota suficiente para aprovação é julgado reprovado por ter errado partes da solução de uma ou duas questões da sua prova.

A IES entende que no âmbito sistêmico e global obteve como RESULTADO FINAL a nota 3, indicativa de CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS, tal como descrito nas considerações finais do relatório de avaliação e não impugnado pela SERES.”

A análise da SERES baseou-se em aspectos parciais e pontuais e os globalizou, desconsiderando todos os demais aspectos positivos, determinantes para o resultado SATISFATÓRIO.

Para esses casos de decisão baseada em itens pontuais, a IES considera que a SERES não levou em conta a forma como a IES organiza a atividade de EAD. Isto posto, solicita-se em grau de recurso ao CNE, a revogação do indeferimento dado pela Port. nº 1045/2015 e a manifestação favorável ao credenciamento do referido polo.

d) Considerações do Relator

A Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) está em processo de recredenciamento, aguardando apenas a homologação do Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância em vários polos de apoio presencial de diversos municípios e em distintos estados da Federação.

Cada polo recebeu a visita de comissão de avaliação do Inep, que verificou a condição de funcionamento desses locais para a implantação dos cursos.

No caso em tela, trata-se da avaliação para abertura de polo na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, resultado da parceria da Faculdade com uma escola particular para a oferta de 120 (cento e vinte) vagas anuais no curso Pedagogia (bacharelado).

No texto do recurso, os interessados adotaram uma linha de defesa baseada na afirmação da existência de equívocos por parte dos avaliadores e dos técnicos que participaram do processo de avaliação e análise do pedido.

As falhas assinaladas decorreriam da incompreensão da especificidade da Educação a Distância e, mais pontualmente, do funcionamento de um polo de apoio presencial para EaD.

Em parte do recurso, a Instituição apresenta o histórico da oferta de EaD pela Faculdade e explica sua metodologia, para depois se ater às fragilidades apontadas na avaliação do Inep.

Verifica-se, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), que a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) escolherá os locais de implantação dos polos de apoio presencial, levando em consideração não somente a demanda local para os cursos, como também a seleção de parceiros que disponibilizem instalações adequadas e infraestrutura administrativa.

O resultado da avaliação apontou fragilidades na infraestrutura da biblioteca, do laboratório de informática e da brinquedoteca, que impactarão no cumprimento da missão institucional defendida pela IES.

Muito importante para se chegar a uma conclusão a respeito do assunto em tela é a avaliação qualitativa da Comissão Avaliadora *in loco*, que se encontra ao final do Relatório de Avaliação. Ali encontramos a seguinte constatação:

Análise qualitativa:

A comissão in loco verificou que o Polo de Apoio Presencial da FAEL em Maceió/AL mostra fragilidade nos aspectos de infra-estrutura, conforme comentários nos indicador 1.3 da dimensão 1. Entretanto, a documentação apresentada a solicitação de aditamento de credenciamento de polo de apoio presencial possui justificativa coerente com a missão institucional. O coordenador do polo tem titulação em pós-graduação lato sensu, mas não foi apresentada à comissão nenhuma documentação referente à sua formação específica em EAD, experiência docente, ou em administração acadêmica. A tutora presencial tem titulação mínima em nível de pós-graduação lato sensu e a IES tem previsão de contratação de profissionais técnico-administrativos em quantidade e formação suficientes para atender

progressivamente a demanda. É pertinente destacar que toda a infra-estrutura destinada ao Polo utiliza as instalações do Centro Educacional Jorge de Lima, localizado na Avenida Bela Vista Complemento: Quadra 03 - Lote 01 Nº: s/n CEP: 57085070, em Maceió/AL. Todos os espaços visitados, a exceção dos banheiros, áreas de convivência, sala de coordenação de polo e biblioteca, possuem condicionadores de ar. Além disso, está disponível em todos os ambientes do Polo conexão com a internet via wifi.

Tendo em vista que a maioria dos itens das dimensões atende de maneira suficiente às necessidades do Polo, a Comissão atribuiu, através de cálculo final feito pelo sistema EMEC, o conceito final 3. Para este conceito, a comissão considerou, também, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES/SINAES e este instrumento de avaliação.

Assim, levando em consideração o acima exposto, apresento meu voto no sentido de acolher o pleito da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade S/A, no polo de apoio presencial, localizado no Centro Educacional Jorge de Lima – ME, com sede na Avenida Bela Vista, quadra 3, lote 1, bairro Benedito Bentes II, no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente